



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo n.º 23818.007572/2022-24

**CONTRATO Nº 10/2025, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH/FILIAL
HUAP-UFF E A EMPRESA SMART KON ELEVADORES LTDA**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **Hospital Universitário Antônio Pedro**, vinculada à Universidade Federal Fluminense - **HUAP-UFF**, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ 15.126.437/00036-73, UG -155915, neste ato representada pela seu Superintendente, **BENI OLEJ**, matrícula funcional nº 303***2, nomeado pela Portaria-SEI nº 359, de 05/06/2025, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 2.063, de 09/06/2025 e por sua Gerente Administrativa Substituta **MONICA ROSA DE FREITAS FÉLIX**, matrícula funcional nº 256***4, nomeada pela Portaria - SEI nº 509, de 03/09/2025, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 725, de 03/09/2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: SMART KON ELEVADORES LTDA, com sede na *Rua Bela nº 169, loja C, São Cristovão*, CEP 20930-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.150.065/0002-65, representada neste ato por *Silvia Angélica Lopes da Silva de Oliveira*, portador da Carteira de Identidade n.º **.248.511-* e CPF n.º **.325.717-**,;

Conforme Processo Administrativo n.º 23818.007572/2022-24, de acordo com o Pregão n.º 115/2023, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6, de 6 de junho de 2018, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de modernização dos elevadores instalados no Hospital Universitário Antônio Pedro HUAP-UFF/Filial Ebserh, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Elevador	Unid.	QTDE	Custo Unitário (material + mão de obra)	BDI	Preço Unitário c/ BDI	Valor Total R\$
1	Modernização do Elevador incluindo fornecimento e instalação de Quadro de Comando Computadorizado	8	unid	0	R\$ 71.568,95	R\$ 15.831,05	R\$ 87.400,00	R\$ 0,00
2	Fornecimento e instalação de Quadro de botoeiras de cabina, com os botões de chamada (de acordo com o número de andares de cada elevador), botões de serviço (abrir porta, fechar porta e intercomunicador), botão de alarme, chave Yale para botoeira de cabina, chaves pacri para ventilação,	01/02/03/04/05/06/07/08/09	unid	5	R\$ 3.734,03	R\$ 825,97	R\$ 4.560,00	R\$ 22.800,00

	iluminação, ascensorista e serviço independente), indicador de posição e direção digital IPDMG e inscrições em braile.							
3	Fornecimento e instalação de Quadro de botoeiras de pavimento, com botões de chamada (1 botoeira de chamada no térreo ou subsolo, de acordo com o elevador, e último andar e 2 botoeiras no andares intermediários para subida ou descida), indicador de posição e direção digital IPDMG e inscrições em braile.	01/02/03/04/05	unid	31	R\$ 1.089,09	R\$ 240,91	R\$ 1.330,00	R\$ 41.230,00
4	Fornecimento e instalação de tetos em aço inox com lâmpadas de LED tubular, com, no mínimo, 100 lux de fluxo luminoso, e ventiladores axiais de, no mínimo, 600 m ³ /h de vazão de ar.	01/02/03/04/05/06/07/08/2009	unid	4	R\$ 4.145,10	R\$ 916,90	R\$ 5.062,00	R\$ 20.248,00
5	Fornecimento e instalação de portas de Pavimento completa (as portas deverão conter todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento como corrediças, soleiras de alumínio, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas e etc.), feitas em aço inox escovado. Medidas: 2,10 x 1,00 , inclusive recomposição de emboço e pintura.	1	unid	3	R\$ 10.809,04	R\$ 2.390,96	R\$ 13.200,00	R\$ 39.600,00
6	Fornecimento e instalação de porta de Cabina completa , feitas em aço inox escovado, com soleiras de alumínio, com operador de porta completo (motor, correia, contato de porta aberta, arraste, contato de porta fechada e contato de porta aberta, conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico, encoder, etc..) Medidas: 2,10 x 1,00.		unid	1	R\$ 14.854,24	R\$ 3.285,76	R\$ 18.140,00	R\$ 18.140,00
7	Fornecimento e instalação de portas de Pavimento completa (as portas deverão conter todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento como corrediças, soleiras de alumínio, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas e etc.), feitas em aço inox escovado Medidas: 2,10 x 0,90 , inclusive recomposição de emboço e pintura.	2	unid	6	R\$ 9.910,74	R\$ 2.192,26	R\$ 12.103,00	R\$ 72.618,00
8	Fornecimento e instalação de porta de Cabina completa , feitas em aço inox escovado, com soleiras, com operador de porta completo (motor, correia, contato de porta aberta, arraste, contato de porta fechada e contato de porta aberta, conjunto rampa		unid	1	R\$ 16.491,98	R\$ 3.648,02	R\$ 20.140,00	R\$ 20.140,00

	acionadora do fecho eletromecânico, encoder, etc..) Medidas: 2,10 x 0,90.							
9	Fornecimento e instalação de portas de Pavimento completa (as portas deverão conter todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento como corrediças, soleiras de alumínio, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas e etc.), feitas em aço inox escovado. Medidas: 2,10 x 0,90 , inclusive recomposição de emboço e pintura.	3	unid	6	R\$ 11.124,30	R\$ 2.460,70	R\$ 13.585,00	R\$ 81.510,00
10	Fornecimento e instalação de porta de Cabina completa , feitas em aço inox escovado, com soleiras de alumínio, com operador de porta completo (motor, correia, contato de porta aberta, arraste, contato de porta fechada e contato de porta aberta, conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico, encoder, etc..) Medidas: 2,10 x 0,90.		unid	1	R\$ 15.827,06	R\$ 3.500,94	R\$ 19.328,00	R\$ 19.328,00
11	Fornecimento e instalação de portas de Pavimento completa (as portas deverão conter todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento como corrediças, soleiras de alumínio, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas e etc.), feitas em aço inox escovado. Medidas: 2,10 x 0,80 , inclusive recomposição de emboço e pintura.	4	unid	6	R\$ 10.113,00	R\$ 2.237,00	R\$ 12.350,00	R\$ 74.100,00
12	Fornecimento e instalação de porta de Cabina completa , feitas em aço inox escovado, com soleiras de alumínio, com operador de porta completo (motor, correia, contato de porta aberta, arraste, contato de porta fechada e contato de porta aberta, conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico, encoder, etc..) Medidas: 2,10 x 0,80.		unid	1	R\$ 15.838,52	R\$ 3.503,48	R\$ 19.342,00	R\$ 19.342,00
13	Fornecimento e instalação de portas de Pavimento completa (as portas deverão conter todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento como corrediças, soleiras de alumínio, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas e etc.), feitas em aço inox escovado. Medidas: 2,10 x 1,10 , inclusive recomposição de emboço e pintura.	5	unid	5	R\$ 12.079,76	R\$ 2.672,04	R\$ 14.751,80	R\$ 73.759,00

14	Fornecimento e instalação de porta de Cabina completa , feitas em aço inox escovado, com soleiras de alumínio, com operador de porta completo (motor, correia, contato de porta aberta, arraste, contato de porta fechada e contato de porta aberta, conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico, encoder, etc..) Medidas: 2,10 x 1,10.		unid	1	R\$ 16.585,33	R\$ 3.668,67	R\$ 20.254,00	R\$ 20.254,00
15	Fornecimento e instalação de portas de Pavimento completa (as portas deverão conter todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento como corrediças, soleiras de alumínio, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas e etc.), feitas em aço inox escovado. Medidas: 2,10 x 1,00 , inclusive recomposição de emboço e pintura.	6	unid	8	R\$ 11.279,89	R\$ 2.495,11	R\$ 13.775,00	R\$ 110.200,00
16	Fornecimento e instalação de porta de Cabina completa , feitas em aço inox escovado, com soleiras de alumínio, com operador de porta completo (motor, correia, contato de porta aberta, arraste, contato de porta fechada e contato de porta aberta, conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico, encoder, etc..) Medidas: 2,10 x 1,00.		unid	1	R\$ 17.114,31	R\$ 3.785,69	R\$ 20.900,00	R\$ 20.900,00
17	Fornecimento e instalação de portas de Pavimento completa (as portas deverão conter todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento como corrediças, soleiras de alumínio, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas e etc.), feitas em aço inox escovado. Medidas: 2,10 x 1,10 , inclusive recomposição de emboço e pintura.	8	unid.	9	R\$ 10.849,98	R\$ 2.400,02	R\$ 13.250,00	R\$ 119.250,00
18	Fornecimento e instalação de porta de Cabina completa , feitas em aço inox escovado, com soleiras de alumínio, com operador de porta completo (motor, correia, contato de porta aberta, arraste, contato de porta fechada e contato de porta aberta, conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico, encoder, etc..) Medidas: 2,10 x 1,10.		unid.	1	R\$ 16.991,48	R\$ 3.758,52	R\$ 20.750,00	R\$ 20.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 794.169,00 (setecentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e nove reais)

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 01/10/2025 e encerramento em 01/10/2026, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.
- 2.2. A execução dos serviços será realizada conforme o modelo de execução de objeto disposto no item 7 do Projeto Básico.
- 2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 260 (duzentos e sessenta) dias, observado o disposto no item 7 do Projeto Básico.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 794.169,00 (setecentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e nove reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26443/155915
Fonte: 3035A00460
Programa de Trabalho: 234200
Elemento de Despesa: 339039-16 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
PI: OFM5C001025
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.
- 5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Projeto Básico e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.
- 5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.1. O regime de execução e o modelo de execução são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

- 9.1. Será exigida a prestação de garantia dos produtos ou serviços na presente contratação, conforme regras constantes no Projeto Básico

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico .

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS**

14.1. As regras acerca da matriz de riscos são aquelas previstas no documento matriz gerenciamento de riscos (29995237), anexo do edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Projeto Básico.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 171 e seguintes do RLCE 2.0.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.

16.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

16.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO**

18.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme artigo 155 do RLCE 2.0.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMIERA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

21.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21.1.3.1. *A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;*

21.1.3.2. *O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.*

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes e por 2 (duas) testemunhas.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BENI OLEJ

Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF

(assinado eletronicamente)

MONICA ROSA DE FREITAS FÉLIX

Gerente Substituta Administrativo - Ebserh/Filial HUAP-UFF

(assinado eletronicamente)

SILVIA ANGÉLICA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA

Representante Legal da SMART KON ELEVADORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ANGELICA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Rosa De Freitas Felix, Gerente, Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beni Olej, Superintendente**, em 23/09/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53535849** e o código CRC **69611FCD**.

Referência: Processo nº 23818.007572/2022-24 SEI nº 53535849